

LEI Nº 295/2007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

*"Cria a Banda Municipal de Fortim, e dá outras providências."*

CAETANO GUEDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Fortim, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "Banda Municipal de Fortim" que será mantida pela Prefeitura Municipal, administrada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Meio Ambiente, formada por integrantes da Comunidade, composta inicialmente por 33 músicos, sem limite de idade e sem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, tendo por objetivos difundir a Cultura Musical, formar intérpretes e participar das solenidades cívicas e das festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas desta cidade, bem como de eventos artísticos de outras localidades.

Parágrafo Único - Dentro das disponibilidades orçamentárias, o número de músicos poderá ser aumentado de acordo com as necessidades.

Artigo 2º - Os interessados em participar da Banda musical, como músicos, deverão submeter-se a um teste musical relativo a seus instrumentos, a critério do maestro indicado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Somente o maestro será remunerado pela Prefeitura de Fortim, podendo ser fornecido aos outros integrantes da banda, além dos instrumentos musicais e fardamentos, uma ajuda de custo mensal ou uma gratificação, no caso dos Servidores Municipais que participarem da Banda Municipal.

Parágrafo Único - Pra fazer jus aos benefícios do caput deste artigo, os integrantes da banda musical deverão:

- a) comparecer aos ensaios da banda musical que deverão ser marcados pelo maestro, sob pena de desconto proporcional da ajuda de custo;
- b) assinar termo de responsabilidade para a devolução do instrumento musical e do fardamento se for desligado da banda musical e se estes lhe tiverem sido fornecidos pela Prefeitura, respondendo pelas avarias causadas ao primeiro;
- c) participar das solenidades cívicas ou de outros eventos, quando a banda musical for solicitada, desde que regularmente convocado.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem para o dia 1º de outubro de 2007.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortim, em 16 de outubro de 2007 - 15º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

CAETANO GUEDES JÚNIOR  
Prefeito Municipal